

## **MINUTA DE NORMATIVA PARA CERTIFICAÇÃO ANTECIPADA DE ESTUDANTES NO IFSERTÃOPE**

Normatiza os critérios para certificação antecipada de estudantes concluintes de cursos profissionalizantes de nível médio: Ensino Médio Integrado e Técnico Subsequente em função de excepcionalidades dos calendários letivos escolares e acessibilidade ao curso superior e empregabilidade.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO - IFSertãoPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº X, de \_\_\_ de \_\_\_ de 2024, publicada no Diário Oficial da União de X de \_\_\_ de 2024, e considerando:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Lei nº. 9.394/96 em que no artigo 24, inciso V, alínea c prevê o avanço na série escolar mediante verificação de aprendizagem, como se pode inferir, inclusive por questões de jurisprudência legal, que exames de vestibular e o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) servem como verificação de aprendizagem para tal pleito; ademais em seu artigo 47, § 2º determina que estudantes com extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrada por meio de avaliações aplicadas por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração de seus cursos.

- A impossibilidade cronológica para enquadrar as séries terminais do Ensino Médio Integrado no calendário comum de reposição até o 200º dia letivo, em função de excepcionalidades dos calendários letivos escolares em relação ao calendário civil ou demais excepcionalidades como readequação pós-greve, situações de calamidades públicas de ordem climática, sanitária e de segurança pública, aprovação em curso superior, aprovação em concurso público, propostas formais de empregabilidade;

- O direito dos (das) estudantes concluintes do Ensino Médio Integrado ao Técnico ao acesso ao Ensino Superior;

- O direito dos (das) estudantes concluintes do Ensino Médio Integrado ao Técnico ao acesso ao emprego e renda em sua respectiva área de formação profissional técnica;

- A Resolução Nº. 41 CONSUP de 9 de dezembro de 2020 normatiza a outorga de grau extemporânea e atende

aos requisitos aqui tratados aos estudantes de nível superior do IFSertãoPE.

## **RESOLVE**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para certificação antecipada de estudantes concluintes dos cursos profissionalizantes de Ensino Médio Integrado aos Cursos Técnicos e do ensino superior do IFSertãoPE, em função de excepcionalidades dos calendários letivos escolares em relação ao ano civil.

Parágrafo único. Entende-se como certificação antecipada aquela conferida, em caráter excepcional, a partir do cômputo de aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) do 3º Ano do Ensino Médio ou do último período do curso em caso de Cursos de Ensino Médio Integrado de regime semestral ou modular ou ainda em Cursos Profissionalizantes de Nível Médio Subsequentes exigido nas atividades desenvolvidas no âmbito do IFSertãoPE, frequência total mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme previsto no inciso VI do art. 24 da LDB, e cumprimento da carga horária total do estágio obrigatório, quando previsto no Projeto Pedagógico do curso – PPC.

### **CAPÍTULO II DAS COMPROVAÇÕES DOCUMENTAIS**

Art. 2º as comprovações deverão atender aos seguintes critérios referentes ao direito do (da) estudante e dos fatores que provoquem reajuste do calendário acadêmico:

- I. Comprovante de aprovação em curso superior com calendário de matrícula na Instituição de Ensino Superior conforme os programas do SISU, PROUNI e FIES ou Instituições de Ensino Superior públicas municipais (autarquias municipais) e instituições de ensino superior privadas;

- II. Comprovante de aprovação em concurso público, de recrutamento ou de convocação para assumir cargo em área laboral vinculada à formação técnica do respectivo estudante ou de nível de Ensino Médio em área laboral geral;
- III. Comprovante de proposta de emprego, em empresa privada, na área em que o estudante está a adquirir formação profissional de nível técnico pelo IFSertãoPE, em que tal comprovação se dê através de e-mail, ofício, carta em papel timbrado da empregadora com previsão da data de admissão;
- IV. Incompatibilidades gerais do Calendário Acadêmico no âmbito do IFSertãoPE com Calendários Acadêmicos de outras instituições de educação superior para fins de matrícula e acesso ao ensino superior comprovada por apresentação de calendário acadêmico da instituição de ensino superior em que se está aprovado, cronograma de matrícula em edital ou outro tipo de comunicação oficial (e-mail, telegrama, página de site institucional, ofício etc.);
- V. Histórico Escolar com o percentual de carga horária cursada no último ano do Ensino Médio Integrado ao Técnico ou no último semestre de curso em caso de cursos de Ensino Médio Integrado ao Técnico em regime semestral ou modular ou Cursos Profissionalizantes de Nível Médio Subsequente para comprovação de notas, dependências ou reprovações e a carga horária cursada;
- VI. Fenômenos climáticos que causem calamidades públicas e tenham o reconhecimento do poder público municipal através da prefeitura, da defesa civil, segurança pública, secretaria de saúde, órgãos competentes do governo do estado ou do governo federal;
- VII. Situações de greve com reconhecimento dos sindicatos e/ou do reitor do IFSertãoPE.

### CAPÍTULO III DA INSTÂNCIA DELIBERATIVA

Art. 3º Cabe ao Conselho de Classe ou à comissão avaliativa especialmente indicada pelo Diretor de Ensino a competência para deliberação em relação ao pedido de conclusão antecipada de que trata o artigo 1º.

Parágrafo único: A Comissão Avaliativa será instituída por portaria do Diretor Geral.

Art. 3º A Comissão Avaliativa deverá ter a seguinte composição mínima:

- I. Coordenador do curso ou seu representante como presidente;
- II. Um representante do Núcleo Pedagógico (NUPE);
- III. Um docente da área técnica;
- IV. Um docente da área da base comum.

#### CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 4º Poderão solicitar a antecipação excepcional de certificação os(as) estudantes concluintes dos Cursos de Ensino Médio Integrado ao Técnico ou do Ensino Superior que comprovarem:

- I - Aprovação em cursos de graduação de ensino público ou privado, incluindo SISU, PROUNI ou FIES;
- II - Aprovação em concursos para provimento de cargos públicos;
- III - Admissão em mercado formal de trabalho, com comprovação por meio de cópia do contrato de trabalho ou cópia da folha de admissão da carteira de trabalho;
- IV - Aceite em universidade no exterior;
- V - Aprovação em curso de pós-graduação em nível de mestrado;
- VI Residentes em regiões afetadas por calamidades públicas de ordem climáticas e sanitárias que afetem o calendário acadêmico;
- VII - Em virtude de readequação do calendário acadêmico em função de movimentos trabalhistas legais e democráticos como a greve;
- VIII - Ter cumprido com 75% do Calendário Acadêmico;
- IX Assiduidade a partir de 75% das atividades do ano;
- X As retenções deverão ser avaliadas por conselho de classe ou comissão de avaliação especial de modo que

garantam o cumprimento da carga horária mínima do curso que é de 60%.

## CAPÍTULO V DOS TRÂMITES PROCEDIMENTAIS

Art. 4º No processo de concessão da conclusão antecipada, devem ser seguidos os seguintes trâmites:

- I. solicitação pelo discente ou por seu representante legal ao (à) Coordenador(a) de Curso via SUAP;
- II. O requerimento deve ser entregue com a documentação comprobatória dos requisitos;
- III. O (A) coordenador (a) encaminhará ao Diretor de Ensino a convocação do Conselho de Classe ou na impossibilidade da convocação do Conselho de Classe deverá formar a Comissão Avaliativa instituída pelo Diretor Geral;
- IV. Aprovado o estudante, o processo seguirá à Coordenação de Controle Acadêmico (CCA), com ciência da Direção de Ensino, para os devidos registros e finalização do processo;
- V. O responsável pelo lançamento da nota no sistema é o (a) Coordenador (a) de Curso;
- VI. Não aprovado o estudante, o processo será finalizado na coordenadoria de curso com as devidas justificativas.

§ 1º A Coordenação de Controle Acadêmico do Campus deverá emitir a documentação comprobatória de conclusão do curso em até 48 horas úteis após o recebimento do processo concluído.

§ 2º Após a conclusão do processo, arquivar na pasta do aluno no sistema.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Estudantes de pós-graduação, *latu sensu* (especialização) ou *stricto sensu* (mestrado e doutorado) devem ter seus direitos garantidos conforme o planejamento dos respectivos cursos e e gestão colegiada.

Art. 6º Da não aprovação do estudante pelo Conselho de Classe ou Comissão Especial de Avaliação não caberá recuperação de nota, cabendo ao discente seguir os trâmites normais para a conclusão do respectivo curso.

Art. 7º esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.